



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 397/2018

Viana/ES, 17 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

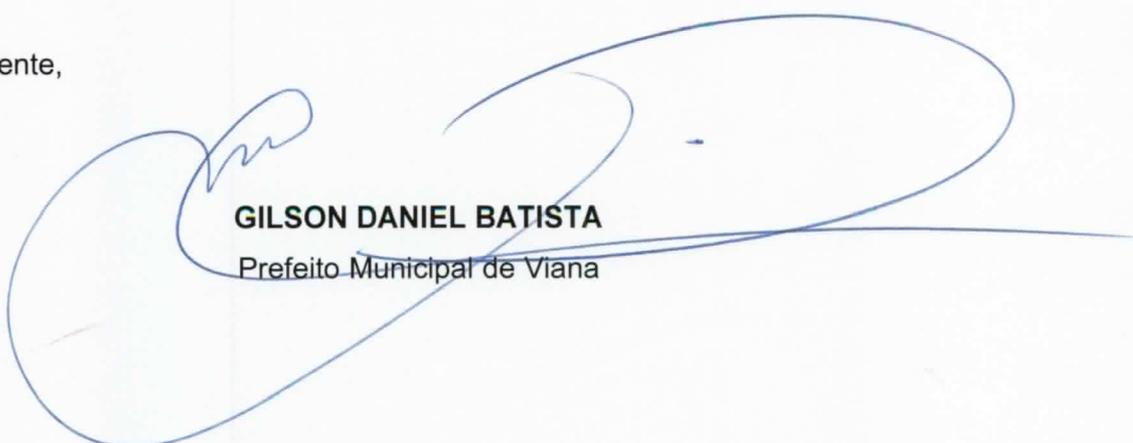
**Referencia:** Encaminha PL n.º 38/2018.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 38/2018**, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.932/2018, para apreciação dessa Casa de Leis.

Na forma do art. 25, § 6º, II, “b”, da Lei Orgânica do Município de Viana, solicitamos a **Convocação Extraordinária da Câmara Municipal**, para tantas quantas necessárias sessões.

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 1311

17/07/18

*[Handwritten signature]*



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 2.932, de janeiro de 2018.

A indicada alteração é necessária considerando as proposições apresentadas pela Instituição Financeira visando à correção da Proposta Legislativa.

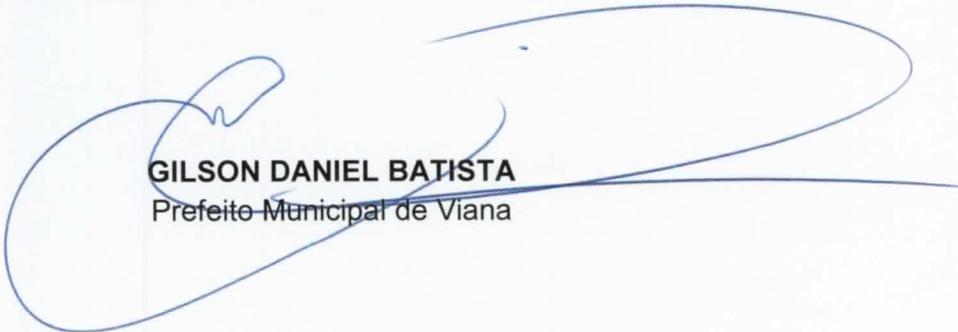
Assim, para que possamos viabilizar a operação de crédito pretendida, é necessário alterar a garantia apresentada, contudo precisamos fazer alteração legislativa para sanar as inconsistências apresentadas no Parecer encaminhado pela Caixa Econômica Federal, conforme anexo.

Informamos que somente dará prosseguimento a referida operação de crédito, Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) objetivando obras de drenagem, pavimentação de vias públicas, obras urbanísticas e predial, calçadas com acessibilidade, saneamento, contrapartida de repasses, reajuste de contratos e serviços, contrapartida de convênios, desapropriação, aquisição de máquinas e caminhões e obras estruturantes, melhorando a qualidade de vida da população, ampliando a geração de emprego e renda, **quando alterada a legislação.**

Considerando que a Lei deverá ser enviada a Caixa Econômica Federal a fim de proceder com análise da operação de crédito, e que sua demora inviabilizará a mencionada operação, **CONSIDERANDO O PRAZO FINAL 31 DE JULHO, para que todos os procedimentos sejam devidamente concluídos, solicitamos os bons préstimos desta casa para análise com a maior agilidade possível.**

Por tais razões, na forma do art. 25, § 6º, II, "b", da Lei Orgânica do Município de Viana, solicitar a Vossa Excelência **a Convocação Extraordinária da Câmara Municipal**, para tantas quantas necessárias sessões.

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 38/2018**

**Altera o art. 2º da Lei Municipal nº2.932/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.932, de 18 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.”*

**Art. 2º** Ficam revogadas a Lei nº 2.934 de 06 de fevereiro de 2018 e a Lei nº 2.960 de 11 de Julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 17 de julho de 2018.



**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana